

tório, bem como os benefícios que da mesma têm advindo para a comunidade;

Considerando, ainda, a sua actividade literária, nomeadamente a importância dos inúmeros trabalhos e artigos publicados sobre a história de Macau e a expansão da cultura portuguesa no Oriente;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Jorge Manuel de Abreu Arrimar a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 145/97/M

de 2 de Junho

Fundada em Macau, a Editora Livros do Oriente tem desenvolvido ao longo da sua existência uma actividade inteiramente dedicada ao estudo, à pesquisa e à divulgação da realidade cultural do Território.

Considerando o importante contributo que a Editora Livros do Oriente tem prestado para a divulgação dos costumes e tradições da população de Macau, através do registo bibliográfico e fotográfico da sua memória e da sua singularidade, como forma de preservação da identidade própria do Território e das suas gentes;

Reconhecendo a relevância das suas edições, onde se incluem empenhados e importantes estudos sobre a iconografia de Macau e o inequívoco contributo que a sua actividade tem tido para o desenvolvimento e divulgação das singularidades da cultura macaense;

Reconhecendo, ainda, os contributos da sua actividade para a valorização das comunidades locais, quer através da pesquisa permanente quer, sobretudo, através de uma contínua e meritória actividade em prol da difusão do livro de expressão local nos domínios da ficção, da poesia e da história;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Editora Livros do Oriente a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 146/97/M

de 2 de Junho

Tendo chegado a Macau há cerca de quinze anos, o dr. José Firmino da Rocha Dinis tem desenvolvido, ao longo da sua permanência no Território, uma intensa e meritória actividade profissional.

Considerando a excepcional relevância da sua acção quer ao nível do jornalismo, como fundador e director do semanário «Tribuna de Macau» quer, e principalmente, ao nível da sua actividade cultural e docente na Universidade de Macau;

Reconhecendo a inequívoca dedicação e o interesse colocado na criação e no posterior desenvolvimento do importante projecto da Televisão Educativa de Macau, de que é coordenador;

Tendo em conta os benefícios culturais e educacionais que a sua profícua actividade tem trazido para a comunidade;

Reconhecendo, ainda, a excepcional colaboração prestada à Administração do Território através da sua participação no Conselho de Educação e na Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. José Firmino da Rocha Dinis a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 147/97/M

de 2 de Junho

Natural de Yongchun, Liang Piyun, que este ano completou noventa anos, é uma das mais relevantes e prestigiadas figuras da cultura de toda a comunidade chinesa residente de Macau, onde vive desde 1962.

Considerando a importância e o mérito da sua diversificada actividade, quer como escritor e jornalista, quer como director e fundador de inúmeras publicações culturais do Território;

Considerando a relevância da sua contínua e dedicada actividade no campo das letras, bem como na expansão da cultura e no fomento da educação no território de Macau;

Reconhecendo os inequívocos benefícios que, ao longo dos cerca de trinta e cinco anos de permanência no Território, a inestimável obra de Liang Piyun, tem trazido para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: